

Proc. 16 047/42

(CJT-71-42)

1943

ME/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a Região, de 24 de abril de 1942, que, mantendo a da 6a Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Mario Beltrão Carneiro da Cunha e determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens anteriores à despedida, julgada sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que foi perfeitamente configurada a indispensável divergência na aplicação da lei;

CONSIDERANDO, de meritis, que, do exame dos autos, se evidencia a insuficiência de elementos que comprovem a situação do recorrido, nas suas relações de trabalho com a recorrente, desde a data em que ingressou em seus serviços, notadamente antes da investidura nas funções de gerente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de seis votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, e de meritis, pela maioria de quatro votos, converter o julgamento em diligência, afim de ficar esclarecida a situação do recorrido anteriormente à investidura

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

no cargo de gerente, inclusive cargo ou cargos exercidos e respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 25 / 2 1943.

Publicado no Diário da Justiça em 11 / 3 1943.